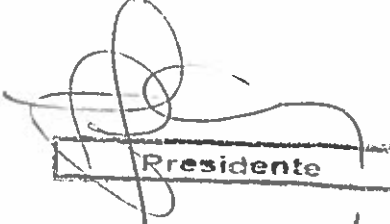




6  
Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

***Altera a Lei nº7.584, de 31 de julho de 1992,  
para incluir representante da Defensoria Pública no Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo II, do Inciso 1º, do artigo 8º da lei nº7.584/1992, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 18 (dezoito) membros, assegurada a participação popular, sendo nove membros natos, representantes de órgãos governamentais, e nove membros eleitos, representantes de entidades não governamentais.

§1º São membros natos do Conselho, indicados pelas entidades governamentais:

II - Um membro da Câmara Municipal de Belém, pertencente à Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente.(NR)

Art. 2º Acresce o Inciso XIX ao Parágrafo 1º do artigo 8º:

Art. 8º...

§1º...

XIX - Um representante da Defensoria Pública." (NR)

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 22 de abril de 2019.

**Vereador Amaury da APPD - PT**

**4º SECRETÁRIO DA CMB**

## JUSTIFICATIVA

Considerando que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescentes são órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente e controladores das ações de implementação desta mesma política, conforme disposto na Constituição do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando ainda, que exercer a defesa dos interesses da criança e do adolescente é uma função institucional da Defensoria, conforme disposto na Lei Complementar Federal e na Lei Complementar Estadual.

Considerando ainda, que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes, ao dispor sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, previu que estes deveriam ser compostos por representantes da Defensoria Pública, desde que não atuassem no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou estivessem em exercício na comarca, foro regional, distrital ou federal, conforme disposto em Resolução.

Considerando que na atual estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não consta entre seus membros a Defensoria Pública, sendo assim, solicito aos nobres pares a correção deste fato, com a apresentação do presente projeto de lei.